



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2026 às 12:10:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 15173/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Rodrigues da Costa.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2025

Data de Publicação do Aditivo: 05/01/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor

Valor Adicionado: R\$ 38.400,00

Justificativa: A prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, uma vez que os serviços contratados possuem natureza continuada e essencial, sendo indispensáveis para a regularidade das obrigações legais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao correto cumprimento das exigências impostas pelo sistema e-Social, que demanda acompanhamento técnico permanente, atualizações constantes e observância rigorosa de prazos legais. Ressalte-se que a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos administrativos, riscos de inconsistências cadastrais, aplicação de penalidades, multas e demais sanções por parte dos órgãos fiscalizadores, além de comprometer a transparência e a conformidade da gestão pública. Nesse sentido, a manutenção da prestação dos serviços, por meio da prorrogação do contrato, assegura a continuidade administrativa e a eficiência dos procedimentos internos da Câmara Municipal. Destaca-se, ainda, que a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, atendendo às demandas da Administração com qualidade, responsabilidade técnica e observância das cláusulas contratuais, não havendo registros de inadimplência ou descumprimento contratual que desabonem sua atuação. O aditivo pretendido não implica alteração do objeto contratual, tampouco acréscimo de valores, permanecendo o valor mensal contratado, restringindo-se exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência, nos termos permitidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, quando presentes o interesse público e a vantajosidade para a Administração. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de celebração do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 00015/2025, como medida adequada, legal e conveniente, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais de recursos humanos e o regular funcionamento da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8c0a58e92e72a0e969bdc0b87c3463d2
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	2856f34865f0a975d869d57a128bb5ad
Justificativa técnica	Sim	5f749767b74a6ed6a1b9a032b229e65d
Parecer jurídico	Sim	19e12facd2e6721b2677b3e39ff3149a
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	0c9b51e2eb0036c74332c1f39ff5d54f

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB